

Deliberação CBH-AT nº 25 de 18 de dezembro de 2013

Aprova parecer técnico sobre o EIA/RIMA do “Aterro Sanitário - Prefeitura Municipal de Osasco”.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, no uso de suas atribuições, e considerando que:

- 1) o Ofício Cetesb nº 055/2013/IP (Processo nº 089/2012), protocolado na Secretaria Executiva do CBH-AT em 16/07/2013, pelo qual solicita manifestação sobre os Relatórios do EIA/RIMA do empreendimento “Aterro Sanitário - Prefeitura Municipal de Osasco”;
- 2) a Deliberação CBH-AT nº 13, de 30 de agosto de 2013, atribuiu à Câmara Técnica de Planejamento e Articulação - CT-PA a responsabilidade pela análise do assunto e proposição de minuta de manifestação do CBH-AT;
- 3) a CT-PA criou o Grupo de Trabalho “Consultas Ambientais” para atender à demanda, o qual elaborou Parecer Técnico, que contextualiza e analisa o empreendimento, apresentando recomendações para a continuidade de seu processo de licenciamento; e
- 4) foi realizada apresentação técnica por representantes do empreendedor ao GT Consultas Ambientais; e
- 5) o Parecer Técnico foi devidamente analisado e referendado em reunião conjunta do GT Consultas Ambientais com a CT-PA, realizada em 04 de dezembro de 2013.

Delibera:

Artigo 1º - Fica aprovado o documento anexo de título “Parecer Técnico sobre o EIA/RIMA do Aterro Sanitário – Prefeitura Municipal de Osasco”.

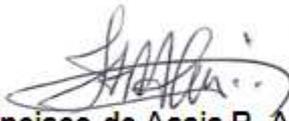
Parágrafo único – O documento referido no *caput* será encaminhado à CETESB, por meio eletrônico e correspondência.

Artigo 2º - Caberá ao GT “Leis de Mananciais” o acompanhamento do atendimento das recomendações constantes do referido Parecer, bem como o oferecimento de subsídios e esclarecimentos conforme a necessidade.

Artigo 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação e será publicada no Diário Oficial do Estado.



Francisco Nascimento de Brito
Presidente CBH-AT



Francisco de Assis R. Além
Vice-Presidente CBH-AT



Rui Brasil Assis
Secretário

Anexo à Deliberação CBH-AT n° 25 de 18 de dezembro de 2013

Parecer Técnico sobre o EIA/RIMA do Aterro Sanitário do município de Osasco

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. A CETESB, por meio do ofício n° 055/2013/IP (Processo n° 089/2012), solicitou manifestação do CBH-AT sobre os Relatórios do EIA/RIMA do empreendimento “Aterro Sanitário – Prefeitura Municipal de Osasco”.
- 1.2. O assunto foi atribuído à Câmara Técnica de Planejamento e Articulação – CTPA e objeto de reunião conjunta com o Grupo de Trabalho (GT) Consultas Ambientais, realizada em 04/12/13, o qual em sua avaliação se baseou nos seguintes documentos, discussões e consultas:
 - a. Relatórios do EIA/RIMA referente ao Processo CETESB N° 089/2012;
 - b. Plano Estadual de Recursos Hídricos 2012-2015;
 - c. Plano da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, 2009-2012;
 - d. Resolução SMA 054/2008;
 - e. Deliberação CRH n° 087/2008;
 - f. Resolução CONAMA n° 369, de 28 de março de 2006, que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Áreas de Preservação Permanente (APP);
 - g. Lei Federal n° 12305, de 02 de agosto de 2010 (PNRS), cria a Política Nacional de Resíduos sólidos e procedimentos de aplicação; e
 - h. Apresentação do empreendimento pela consultoria ambiental do empreendedor ao Grupo Técnico Consultas Ambientais no mês novembro de 2013.
- 1.3. Em razão dos documentos acima referidos e das discussões e análises desenvolvidas com a participação de representantes da Prefeitura Municipal de Osasco, o GT Consultas Ambientais apresentou as seguintes observações de natureza técnica sobre o empreendimento:
 - a. a área escolhida para a implantação do empreendimento é contígua ao atual aterro e se constitui na alternativa locacional mais adequada;
 - b. a vida útil do atual aterro municipal existente é de aproximadamente mais três anos;
 - c. a implementação do empreendimento é vital para integrar uma política municipal de resíduos sólidos e respectivo Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS) de Osasco, previstos na Lei N° 12.305/2010;

- d. a necessidade de medidas para minimizar a geração de resíduos e ampliar os serviços de coleta e reciclagem de materiais, visando contribuir com aumento da vida útil do atual e do futuro aterro municipal, em função do recebimento de 600 t/dia de resíduos/rejeitos para disposição final; e
 - e. na área do empreendimento existem 60 famílias que serão removidas para novo empreendimento habitacional, cujo local será definido pela Prefeitura.
- 1.4. Em função da das áreas direta e indiretamente afetadas pelo empreendimento em relação aos recursos hídricos superficiais e subterrâneas, o GT Consultas Ambientais observa que:
- a. na área do empreendimento existe um curso d'água, Ribeirão das Claras, contribuinte localizado na bacia hidrográfica da margem direita do Rio Tietê, o qual será deslocado e redirecionado de sua calha natural, a partir de canalização, para uma área confrontante com o local denominado Favela do Açucará;
 - b. no levantamento apresentado no EIA sobre as condições das águas subterrâneas, o diagnóstico aponta contaminação a jusante do empreendimento, em área localizada após o atual aterro municipal, tendo sido constatada a presença de "Tolueno" e "Nitrato" acima dos limites legais permitidos; segundo análise, os valores de "Nitrato" encontrados poderiam estar relacionados à falta de infraestrutura de saneamento ambiental na Favela do Açucará; e
 - c. a localização do futuro Aterro não deverá alterar a disponibilidade hídrica com base no Plano de Bacia 2009-2012 do CBH-AT, não apresentando restrição de uso e ocupação do solo e mesmo, de usos de água, por tratar se de região fora da área de proteção de mananciais da Região Metropolitana de São Paulo – RMSP.

2. RECOMENDAÇÕES

- 2.1. Exigir do empreendedor a implantação de projeto de compensação florestal na microbacia do Ribeirão das Claras, articulado com o Programa de Revitalização de Nascentes da Prefeitura Municipal de Osasco, priorizando a recuperação e preservação da nascente do córrego supracitado;
- 2.2. Reforçar as medidas mitigatórias visando a compensação da intervenção irreversível nas APP das margens do Ribeirão das Claras no trecho que será canalizado, mediante outorga do DAEE, aplicando-se o disposto na Resolução CONAMA nº 369/2008;
- 2.3. Implantar o sistema de coleta e armazenamento do chorume de forma segura com o devido encaminhamento ao sistema de tratamento adequado conforme procedimento aprovado pelo órgão ambiental;
- 2.4. Garantir que a operação do transporte do chorume do aterro para a estação de tratamento ocorra de forma segura com base num Plano de Contingência/Emergência para esta atividade de forma a prevenir a ocorrência de vazamentos e acidentes ambientais;

- 2.5. O empreendedor deverá detalhar um programa de monitoramento das águas superficiais e subterrâneas, assim como um plano de gerenciamento de riscos ambientais e sanitários, a serem desenvolvidos para as fases de instalação e de operação do empreendimento, com a observância também para a minimização de risco para a comunidade do entorno em razão da atual inexistência de infraestrutura de saneamento ambiental;
- 2.6. Para a emissão da Licença de Instalação, que o empreendimento esteja de acordo com o Plano de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos (PGIRS) local, em conformidade com as políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos (PNRS), prevendo ações de coleta seletiva e reciclagem de materiais, visando o aumento da vida útil do atual e futuro aterros.
- 2.7. Para a emissão da Licença de Instalação, que seja apresentado detalhadamente um Programa de Educação Ambiental abrangente para a comunidade na área de influência do empreendimento.
- 2.8. Nas fases de implementação e de operação do empreendimento, em relação à preparação e remoção do solo, no corte e no recobrimento dos resíduos, o empreendedor deverá tomar medidas preventivas para evitar carreamento de solo e assoreamento dos cursos d'águas na área de influência do empreendimento.
- 2.9. A Prefeitura Municipal de Osasco deverá promover medidas para remoção das famílias em área de risco da Favela do Açucará e implantação de um projeto de reurbanização, sendo recomendável a articulação com o Ministério Público visando a remoção de população;
- 2.10. A Prefeitura Municipal de Osasco deverá articular no processo de reurbanização da área da Favela do Açucará, ações para priorizar a implementação da infraestrutura de saneamento ambiental na visando a recuperação e a garantia da qualidade e quantidade dos cursos d'água.

GT Consultas Ambientais

Câmara Técnica de Planejamento de Articulação – CTPA